



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.133 de 10 de março de 2022.

Câmara de Alfenas / MG
Protocolo 0791 / 2022
Data: 10/03/2022 15:34

Dispõe sobre autorização de implantação de Projeto de Melhoria na Execução de Administração de Receitas, visando o aprimoramento e estruturação da área de receita tributária do Município.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a implantação de Projeto de Melhoria na Execução de Administração de Receitas, visando o aprimoramento e estruturação da área de receita tributária do Município, em face de demandas e necessidades levantadas e recomendadas pelo Controle Externo desta Administração Municipal.

Art. 2º A finalidade institucional do projeto é o melhor aproveitamento da administração de receitas originada pela utilização de treinamento e instrumental de ferramentas e tecnologias capazes de responder aos desafios crescentes atuais da área arrecadação de tributos municipais.

Parágrafo único. A implantação do projeto se faz tempestiva com fundamento na demanda crescente de maior efetividade da administração de receitas, visando constituir as peças orçamentárias do município para os próximos exercícios financeiros de dotação especificadamente relacionada ao custeio, modernização e melhor aparelhamento da administração tributária, apropriando as despesas correntes e de investimentos, de forma unívoca, na subfunção 129, nos termos da Portaria MPOG nº 42/99.

Art. 3º Para os fins desta lei, fica criada a seguinte ação no Programa “0001-Alfenas e a Excelência na Gestão Municipal” do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, consignado na Lei Municipal nº 5071/2021, bem como nas Metas previstas na Lei Municipal nº 5022/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2022, e alterações posteriores:

Ação 1.nnn – Implantação do Projeto de Melhoria na Execução da Administração de Receitas

Objetivo Geral: custeio, modernização e melhor aparelhamento da administração tributária, apropriando as despesas correntes e de investimentos, de forma efetiva, na subfunção 129, nos termos da Portaria MPOG nº 42/99.

Produto: maiores valores arrecadados proporcionalmente

Índice de Medida: melhoria na administração de receitas

Meta: incremento na capacidade de arrecadação

Recursos: 1100 e outros.

Art. 4º Para os fins desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Anual de 2021 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com fundamento no que dispõe o at. 41, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, sob a formatação das seguintes dotações:

22



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Despesa	Institucional	Funcional-Programática	Elemento Econômico	Descrição	Fonte	Valor
nnn	01.06.05	04.129.001.1.nnn	3.3.90.14	Diárias - Pessoal Civil	11.00	1.000,00
nnn	01.06.05	04.129.001.1.nnn	3.3.90.30	Material de Consumo	11.00	1.000,00
nnn	01.06.05	04.129.001.1.nnn	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	11.00	1.000,00
nnn	01.06.05	04.129.001.1.nnn	3.3.90.35	Serviços de Consultoria	11.00	1.000,00
nnn	01.06.05	04.129.001.1.nnn	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros PF	11.00	1.000,00
nnn	01.06.05	04.129.001.1.nnn	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ	11.00	1.000,00
nnn	01.06.05	04.129.001.1.nnn	3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	11.00	1.000,00
nnn	01.06.05	04.129.001.1.nnn	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	11.00	1.000,00
nnn	01.06.05	04.129.001.1.nnn	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	11.00	1.000,00
Total						9.000,00

Parágrafo único. O Poder executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no caput deste artigo a utilização de anulação parcial da seguinte dotação na forma e condição autorizada pelo artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, com configuração de despesa orçamentária abaixo elencada:

Despesa	Institucional	Funcional-Programática	Elemento Econômico	Descrição	Fonte	Valor
597	21.02.04	04.121.0001.1.1 98	44.90.52	Aquisição material permanente	1100	9.000,00
total						9.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 30/03/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.